



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 19 /2025

SÚMULA: Dispõe sobre os vencimentos dos Engenheiros, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Agrônomos e Arquitetos e dá outras providências.

Art. 1º. As classes dos cargos de provimento efetivo previstos no Plano de Carreira dos Engenheiros, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Agrônomos e Arquitetos (Classe Eng), passarão a ter os valores de vencimento de acordo com as Tabelas do Anexo Único desta lei.

Art. 2º. A carga horária dos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Agrônomo e Arquiteto é de 6 (seis) horas diárias.

Art. 3º. Os servidores de que trata esta Lei não terão direito à percepção das seguintes verbas remuneratórias:

- I. gratificação pelo exercício de função especial;
- II. vantagens relativas ao local ou à natureza do trabalho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º do mês de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de fevereiro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO
CARDOSO:***603839**
Matrícula: 493
17/02/2025 17:11:15



Assinado eletronicamente por:
TANIA MARIA AJUZ ISSA
Matrícula: 698326
Procuradora Geral
17/02/2025 14:46:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS ENGENHEIROS, ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, AGRÔNOMOS E ARQUITETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa regularizar a remuneração e dispõe sobre os vencimentos dos Engenheiros, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Agrônimos e Arquitetos e dá outras providências, em atenção ao contido na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril 1966, a fim de atender o piso nacional da categoria.

Por sua vez, a redução da jornada de trabalho dos profissionais atende a disposição da Lei Federal, que estipula o valor ora apontado para uma jornada diária de seis horas.

Pelo exposto, em razão da necessidade de adequar a legislação municipal ao regramento federal, apresenta-se o presente Projeto de Lei, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de fevereiro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO
CARDOSO:***603839**
Matrícula: 493
17/02/2025 17:13:24



Assinado eletronicamente por:
TANIA MARIA AJUZ ISSA
Matrícula: 698326
Procuradora Geral
17/02/2025 14:55:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

